



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

		ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 551, autorizando a Câmara Municipal de Viseu a municipalizar todos os serviços de electricidade que estavam a cargo duma empresa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:410, cedendo à Câmara Municipal de Lisboa a antiga igreja paroquial de Palhais.

Decreto n.º 2:411, cedendo à Câmara Municipal de S. João da Pesqueira o antigo presbitério de S. Pedro.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 552, applicando determinadas disposições aos officiaes dos extintos exércitos de Africa e guarnição de Timor, naturais das provincias ultramarinas, que tenham sido reformados durante a vigência do decreto de 2 de Dezembro de 1869.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:412, regulando a situação dos individuos que se matricularam no Instituto Superior de Agronomia em determinadas circunstâncias.

Decreto n.º 2:413, prorrogando até 10 de Junho de 1916 o prazo fixado no artigo 2.º do decreto n.º 2:367, sobre officiaes milicianos.

por uma só vez ou em séries, ao juro máximo de 6 por cento, e a amortizar num prazo não excedente a cinquenta anos.

Artigo 4.º O empréstimo referido no artigo antecedente pode ser contraído na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, ou por emissão de títulos de obrigações ao portador, representativos da municipalização de serviços da Câmara Municipal de Viseu, devendo também, no segundo caso, o seu pagamento ser feito dentro do prazo estabelecido para a amortização por sorteios anuais e respeitantes a um número certo de títulos de obrigações, igual em todos os anos.

Art. 5.º O excesso das receitas dos serviços municipalizados, que são referidos no artigo 1.º, sobre as despesas da respectiva exploração e administração, será consignado ao pagamento dos encargos do empréstimo autorizado pela presente lei.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças e do Trabalho e Previdência Social, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.— *Bernardino Machado*—*António Pereira Reis*—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

LEI N.º 551

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Com o fim de municipalizar os respectivos serviços, é a Câmara Municipal de Viseu autorizada a rescindir o contrato de fornecimento e exclusivo da energia eléctrica para a iluminação pública, particular e usos industriais, dentro do perímetro da cidade de Viseu, que a mesma Câmara outorgou em 24 de Agosto de 1899, e que foi aprovado por decreto de 5 de Abril de 1900, expropriando por utilidade pública o direito adquirido em virtude deste contrato pela empresa concessionária, e pagando a esta a respectiva indemnização.

Art. 2.º É também a mesma Câmara autorizada a expropriar por utilidade pública toda a propriedade mobiliária e imobiliária, instalações e material que a empresa concessionária da exploração de serviços, constantes do contrato referido no artigo anterior, tiver empregado nos serviços da iluminação e nos destinados a gerar e a conduzir a energia eléctrica.

Art. 3.º Para satisfazer as despesas com as indemnizações e expropriações mencionadas nos dois artigos anteriores, bem como todas as demais que precisas forem para a municipalização dos serviços a que se refere o artigo 1.º, é a Câmara Municipal de Viseu autorizada a contrair um empréstimo até a quantia de 200:000\$,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:410

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, seja cedida, a título de arrendamento, a antiga igreja paroquial da freguesia de Palhais, onde há anos se não exerce o culto, tendo já sido vendidos em hasta pública todos os paramentos e valores que nela existiam, a fim de ali se estabelecer uma escola official de ensino primário, mediante a renda annual de 12\$, que será paga pela dita câmara municipal à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, obrigando-se a concessionária ao custeio de todas as despesas com a adaptação do edificio a escola, com a sua perfeita conservação e seguro contra incêndios, e bem assim a não alterar o pórtico manuelino da igreja de que se trata e os respectivos batentes de madeira, a porta que dá acesso à igreja do lado do Evangelho, e seus batentes, bem como as cantarias, colunelos, capitéis e artozoados das duas pequenas capelas laterais.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1916.— *Bernardino Machado*—*Luis de Mesquita Carvalho*.